



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 334/2023.

Barra Bonita, 3 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 323/2023, de 20 de junho de 2023, protocolado nesta Prefeitura sob nº 6574/2023, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 672/2023, de autoria da Vereadora Poliana Caroline Quirino, aprovado na Sessão Ordinária de 19/6/2023, onde solicita informações sobre o recape asfáltico da Rua Alan Kardec, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, constantes da fl. 7 de nosso processo.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO IM. RES. 10:27	1 Livro
FLS. 4851	2023
Barra Bonita, 04 de 04 de 23	
<i>Sidiane</i>	

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

OP
D

Processo nº 6.574/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Em resposta ao seu Requerimento relacionado ao PCM nº 672/2023, de autoria da Vereadora Poliana Caroline Quirino, gostaríamos de informar que realizamos uma inspeção minuciosa na Rua Alan Kardec e constatamos a necessidade de correção da pavimentação asfáltica.

Diante disso, informamos que incluiremos a execução dos reparos necessários na referida via pública em nosso cronograma de obras da Secretaria.

Agradecemos pela sua preocupação e pelo seu empenho em atender às demandas da comunidade. Ressaltamos que estamos comprometidos em promover a melhoria da infraestrutura viária em nosso município e garantir a segurança e o conforto dos cidadãos.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO para demais providências.

Barra Bonita, 3 de julho de 2023.

PAULO SERGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e Serviços



PROJETO DE LEI N.º 26/2023-L

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS "VALORIZA BARRA BONITA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS por meio da solicitação da nota fiscal, que será realizado através da campanha: "**VALORIZA BARRA BONITA**", com a finalidade de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteio de prêmios como estímulo a sociedade em geral para exigência da nota fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias e contratação de serviços.

Parágrafo único – O programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

a – Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

b – Aumentar o VA - valor adicionado, incrementando o ME - Movimento econômico por meio do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS (retorno do ICMS);

c – Valorizar o comércio municipal, a indústria municipal, os prestadores de serviços na cidade e os produtores rurais do município;

d – Contribuir com a implementação da educação fiscal entre os alunos da rede escolar e associações comunitárias.

Art. 2º – A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços municipais.

Art. 3º – Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para premiação de um sorteio anual.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, para a aquisição da premiação referida nesta Lei.

Art. 5º – Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município da Estância Turística de Barra Bonita, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais e notas de produtor rural.

Art. 6º Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

I – nota fiscal, nota fiscal eletrônica, cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidas a partir da

PROTÓCOLO 746/2023 - 26/06/2023 12:12 - LILIANE



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

sanção desta lei, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços com CNPJ cadastrados no Município da Estância Turística de Barra Bonita;

II – comprovantes de vendas efetuadas pelo setor primário de nosso município (nota fiscal de produtor rural), emitidos a partir da sanção desta lei;

III – Nota fiscal de prestador de serviço com efetiva prestação no Município da Estância Turística de Barra Bonita e imposto efetivamente recolhido a favor do Município da Estância Turística de Barra Bonita, emitidos a partir da sanção desta lei.

Art. 7º – Será fornecido 01 (um) cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 3º, mediante comprovação, nos seguintes valores:

I – CONSUMIDORES: Serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município. O consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

II – PRODUTORES RURAIS: Serão consideradas as notas fiscais de produtor rural inscrito no município de Sombrio, referentes à venda de produtos agrícolas, para empresas, produtores rurais de outros municípios ou consumidores finais, que terão direito a um cupom a cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º – O participante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao órgão designado pelo Poder Executivo, os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha, com posterior devolução. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cartela.

§ 2º – Os participantes receberão cupons numerados sequencialmente de 00001 a 999999.

§ 3º – Os cupons fornecidos deverão ser colocados pelos participantes na urna localizada em locais determinados pelo Poder Executivo.

Art. 8º – Terão validade para efeito desta campanha os documentos dispostos no artigo anterior, emitidos entre a sanção da Lei até o dia 27 de dezembro de 2023.

Art. 9º Os sorteios acontecerão no dia da Festa do Trabalhador, aberto ao público, sendo transmitido por meio das redes sociais, amplamente divulgados com antecedência, através das mídias sociais e ou pela imprensa falada e escrita. No momento do sorteio deverão estar presentes o Prefeito Municipal ou seu representante, representantes da Câmara de Vereadores, Secretários Municipais, representantes de entidades de classe e o público em geral.

Parágrafo único – O prêmio será concedido ao cupom sorteado, aleatoriamente, entre todos os cupons depositados na urna.

Art. 10. Os ganhadores da premiação terão 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, para retirarem o seu prêmio. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de sorteá-lo novamente, salvo melhor juízo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

PROTÓCOLO 746/2023 - 26/06/2023 12:12 - LILIANE



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 12. Os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõe esta Lei, serão contabilizados a conta da receita do ISSQN.

Art. 13 - O prêmio do sorteio será pago ao portador do cupom sorteado, nominado (nome completo, CPF e telefone) no cupom constante na urna, mediante ainda a apresentação do canhoto do mesmo cupom.

Art. 14 - Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos, as datas em que serão realizados os sorteios e a entrega dos mesmos.

Art. 15 - Os proprietários, sócios, seus familiares até terceiro grau e empregados, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

Art. 16. Os prêmios previstos nesta Lei, não serão concedidos, quando o tomador do serviço for: Órgão da administração pública direta da União, dos Estados do Distrito Federal e do Município de Sombrio, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras ou assemelhadas.

Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo a fiscalização da Campanha, podendo ainda designar Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos prêmios e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - Suspender a concessão e utilização dos prêmios, bem como a participação nos sorteios quando houver indícios de irregularidades; e,

II - Cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 18 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.

DR. AFONSO BRESSANIN
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS CLÍNICAS PARA AUTISTAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a criação de clínicas-escolas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Barra Bonita.

Parágrafo único. A clínica-escola vai atender os autistas em duas vertentes de trabalho que estão associadas: saúde e educação.

Art. 2º Pela vertente da saúde, a clínica-escola poderá atuar:

I - No diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, utilizando o protocolo de diagnóstico para autistas do SUS;

II - Na coleta de informações que auxiliem na identificação da síndrome e no tratamento por médico Neuropsiquiatria ou equiparado, devidamente habilitado;

III - Na aplicação da medicação e na terapia nutricional.

Art. 3º Pela vertente da educação, a Escola-clínica atuará, por meio de projetos que incluam atividades diárias, aulas práticas e os referenciais curriculares de projeto pedagógico, construindo planos de atendimento individualizados, currículos adaptados ou funcionais de acordo com as necessidades e potencialidades de cada aluno.

Art. 4º A clínica-escola do Autista será desenvolvida em duas etapas.

§1º Na primeira etapa serão realizadas as pré-inscrições das famílias e a parte clínica com as terapias e diagnósticos, destinada conforme orçamento próprio do executivo no prazo determinado pelo mesmo.

§2º Na segunda etapa inclui as atividades educacionais com professores, para atuar especialmente com os alunos autistas, sendo todos devidamente treinados para tratamento humano e especial, com as crianças e adolescentes que fizerem parte da escola.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênio se necessárias, também podendo receber verbas doadas por empresas privadas, que tenham interesse nessa ajuda social, o qual poderá se beneficiar tributariamente ou qualquer forma que as Leis de âmbito nacional permitir, até para incentivo e fomento do objetivo a ser atingido.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Afonso Bressanin
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei, tem como objetivo a criação da clínica-escola às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Barra Bonita - SP.

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo, sendo ele criança, adolescente e até adulto. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas.

Dessa forma, estima-se que o Brasil, com aproximadamente seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de dois milhões de autistas. Apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar um local para o tratamento adequado, lembrando que em nossa cidade já tem uma entidade auxiliadora, porém não consegue dar apoio total, vindo essa Escola auxiliar e complementar para dar melhores condições de conforto aos Cadastrados e atendidos, bem como suas famílias.

Outrossim, temos a Lei Berenice Piana (12.764/12) que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

Sabemos que o Estado deve arcar com os custos em centros especializados e qualquer Pai pode recorrer, porém na prática nem sempre isso funciona, por isso dessa iniciativa aberta onde a comunidade o legislativo e o Executivo podem entre si ajudar em dar um conforto melhor tanto aos Autistas, quanto as famílias.

Apesar dos relativos avanços da legislação, a inclusão das pessoas com deficiência é difícil, tanto que permanecem nas escolas normais, onde o Estado determinou, todavia, é necessário o treinamento de professores e auxiliares para condução correta dos alunos com essa deficiência.

Em suma, esta proposição visa iniciar um ciclo para construir e/ou adaptar clínicas-escolas na cidade de Barra Bonita a fim de ampararmos os autistas e suas famílias que sofrem pela escassez do serviço.

Somente a inclusão no ensino regular não contempla a todas as pessoas com a síndrome. É fundamental que os autistas sejam incluídos no ensino regular, e acho importante, também, que eles tenham direito ao ensino especial quando necessário, afinal, não são só eles os beneficiados, mas as famílias também. Diante do exposto, é de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Dr. AFONSO BRESSANIN
Vereador



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 10/07/2023 13:13:22 - De 03/07/2023 à 03/07/2023 - 2 registro(s)

Requerimento Nº 47/2023

Data: 03/07/2023

Protocolo: 783/2023 - 03/07/2023 11:57

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

Assunto: Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Doutro Plenário, seja oficiado ao EXECUTIVO MUNICIPAL, para que interceda junto aos setores competentes para que informe o seguinte sobre o Campo Vicentão:

- 1) O que está faltando para liberar o campo Vicentão para os eventos esportivos ?
- 2) Houve liberação do corpo de bombeiros? Caso negativo, informar o motivo.

Requerimento Nº 48/2023

Data: 03/07/2023

Protocolo: 784/2023 - 03/07/2023 21:11

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Álvaro José Val Girioli, Ana Paula Aparecida dos Santos, Antonio Carlos Bressanin, Ednaldo Barbosa Pereira, Gervásio Aristides da Silva, Jair José dos Santos, João Fernando de Jesus Pereira, José Carlos Fantin, José Jairo Meschiato, Maicon Ribeiro Furtado, Poliana Caroline Quirino, Rodrigo Giraldelli Maldonado

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, REQUERIMENTO ao Conselho Deliberativo da Associação do Hospital e Maternidade São José que responda a esta Casa os questionamentos descritos.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 10/07/2023 13:14:43 - De 07/07/2023 à 07/07/2023 - 7 registro(s)

Indicação Nº 156/2023

Data: 07/07/2023

Protocolo: 796/2023 - 07/07/2023 11:39

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, para que instrua o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) a proceder colocação de faixa refletiva no "guard rail" metálico instalado na Avenida Papa João Paulo II, na rotatória do córrego.

Indicação Nº 157/2023

Data: 07/07/2023

Protocolo: 797/2023 - 07/07/2023 11:39

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Indico ao Sr Prefeito Municipal, no sentido de interceder junto aos departamentos competentes para que seja dada uma atenção na Praça Augusto Pavani, localizada entre os Bairros da Vila Narcisa e Portal da Barra, com a realização de jardinagem, pintura, melhoria nos brinquedos, etc.

Indicação Nº 158/2023

Data: 07/07/2023

Protocolo: 798/2023 - 07/07/2023 11:39

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que mobilize o setor de LIMPEZA PÚBLICA para realizar a retirada de sujeira e entulho, na Rua Izuardo Bressanin, proximidade com a Rua Geraldo Penholato, no CDHU.

Indicação Nº 159/2023

Data: 07/07/2023

Protocolo: 799/2023 - 07/07/2023 11:39

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto aos setores competentes para seja feita a reforma do piso da Praça da Juventude, na Orla Turística da Avenida Pedro Ometto.

Indicação Nº 160/2023

Data: 07/07/2023

Protocolo: 800/2023 - 07/07/2023 11:40

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que estude junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a possibilidade de criação da modalidade do Bolsa Atleta Municipal, como forma de incentivar jovens atletas e paratletas do município.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 10/07/2023 13:14:43 - De 07/07/2023 à 07/07/2023 - 7 registro(s)

Indicação Nº 161/2023

Data: 07/07/2023

Protocolo: 801/2023 - 07/07/2023 14:50

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, para que interceda junto ao departamento competente, para que sejam substituídas as lâmpadas de LED queimadas na Rua Geraldo Fazzio, em especial no trecho entre a Rua Natale Petri e Avenida Caio Simões, nas adjacências dos bairros CECAP e Recanto Regina.

Indicação Nº 162/2023

Data: 07/07/2023

Protocolo: 802/2023 - 07/07/2023 14:50

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, para que interceda junto ao departamento competente, para que seja realizada operação tapa-buraco na Rua Ivan Fleury Meirelles cruzamento com a Rua Firmino Beluca



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 10/07/2023 13:16:08 - De 05/07/2023 à 07/07/2023 - 6 registro(s)

Moção Nº 262/2023

Data: 06/07/2023

Protocolo: 791/2023 - 07/07/2023 11:02

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento a mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APLAUSOS AOS SRS. HERIVELTON OTTOBONI, apresentador e locutor, e MARCELO MARINELLO, Diretor da Rádio Emissora Canoa Grande, extensível a toda equipe, pela excelente prestação de serviços à comunidade de Barra Bonita, na área de comunicação e divulgação das notícias e eventos de nossa cidade.

Moção Nº 263/2023

Data: 06/07/2023

Protocolo: 792/2023 - 07/07/2023 11:03

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento a Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. José Luis Rici, Prefeito Municipal, para que interceda junto aos setores competentes para que seja feita COM URGÊNCIA, melhorias nas condições do prédio do Posto de Saúde da Vila Correa, como troca das cadeiras de espera, limpeza no ar condicionado, instalação de tela de proteção contra pombos e pintura do prédio.

Moção Nº 264/2023

Data: 06/07/2023

Protocolo: 793/2023 - 07/07/2023 11:03

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento novamente à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que seja feita a fiscalização, notificando os proprietários dos imóveis localizados na Estrada Municipal Romulo Luiz Bressan, desde a Avenida Arthur Balsi até o final do Residencial Natale Spaulonci, para que providenciem a construção de calçadas e muretas, cumprindo-se, assim, a legislação municipal vigente.

Moção Nº 261/2023

Data: 05/07/2023

Protocolo: 794/2023 - 07/07/2023 11:05

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao Instituto Mulheres Fantásticas, alusivos aos 04 anos de existência do instituto.

Moção Nº 265/2023

Data: 07/07/2023

Protocolo: 795/2023 - 07/07/2023 11:22

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Apresento a mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no sentido de orientar sua equipe técnica a regulamentar a Lei Municipal



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 10/07/2023 13:16:08 - De **05/07/2023** à **07/07/2023** - 6 registro(s)

nº 3.470, de 25 de julho de 2022, que “Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a dispensar atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia”, cadastrando as pessoas, emitindo as respectivas carteirinhas, para permitir que possam ser atendidas com preferência, nos locais públicos e privadas.

Moção Nº 266/2023

Data: 07/07/2023

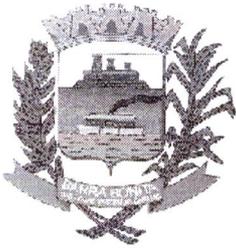
Protocolo: 803/2023 - 07/07/2023 15:22

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Jair José dos Santos

Assunto: Apresento a mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO AO EXMO. SR. TARCÍSIO DE FREITAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, para que envie projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), com a finalidade de restabelecer aos servidores públicos estaduais o direito às faltas abonadas.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº CONV. 75/2023

Barra Bonita, 03 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Pelo presente comunicamos a essa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, comunicamos a essa Casa Legislativa o aditamento do Termo de Colaboração nº 20/2022, através do Termo Aditivo nº 01/2023, parceria formalizada entre este Município e a Associação dos Legionários de Cristo, inscrita sob o CNPJ nº 09.232.560/0001-46, tendo como objeto “Serviço de aprendizagem profissional”.

O presente aditamento visa atender a Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESO 10/23
RES. Nº 486/2023
Barra Bonita, 04 de 07 de 23
Lidiane


KÁTIA REGINA CORRÊA
Encarregada de Convênios

À Sua Excelência o Senhor
MAICON RIBEIRO FURTADO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Barra Bonita - SP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

Ofício 053/2023

Barra Bonita, 03 de julho de 2023

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2446/05 de 05 de dezembro de 2005, encaminhar a essa egrégia Casa de Leis os relatórios das licitações, compras e contratações efetuadas por esta Autarquia nos meses de maio e junho de 2023, por meio de CD, conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 1º da mencionada Lei.

Ao ensejo, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Arlindo Reginato Dias

Superintendente do SAAE

Excelentíssimo Sr.

Maicon Ribeiro Furtado

D.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita/SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 1353
FLS. 81 4871/2023
Barra Bonita 05 de 07 de 23
Sidone

São Paulo, 29 de junho de 2023.

Ofício N° 026/2023

Prezadas Senhoras Vereadoras, Prezados Senhores Vereadores membros desta ilustre Câmara Municipal

Vimos, pelo presente, solicitar o seu empenho junto ao Senhor Governador do Estado **para que abra novo concurso público para Diretor Escolar**, em caráter de urgência, para que as escolas de educação básica do estado não continuem sendo prejudicadas pela falta desse importante profissional.

Na rede pública de ensino do Estado de São Paulo, que conta com cerca de **5.200** escolas, há, hoje, **5.095** cargos de Diretor de Escola (pela nova terminologia, "Diretor Escolar"). Desse total, apenas **2.832 (56%)** cargos estão preenchidos, restando **2.263 (44%) cargos vagos**. O último concurso para Diretor ocorreu em 2017. Esses dados constam do levantamento anual de cargos e funções do Estado, publicado no DO Poder Executivo – Seção I, de sábado, 29 de abril de 2023, pag. 16, 133 (84) – Suplemento. Portanto, **44%** daqueles cargos estão vagos, sendo ocupados temporária e provisoriamente por professores designados.

Os concursos públicos de provas e títulos foram criados há milênios, e aperfeiçoados há séculos, com o propósito de escolher os melhores quadros para a administração pública, evitar o clientelismo, o compadrio, o favorecimento de grupos que comprometem e descaracterizam essa administração.

No Brasil, a obrigatoriedade dos concursos está determinada na **Constituição Federal**:

Art. 37 - II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

No Estado de São Paulo, determina a **Constituição Estadual**:

Art. 115 - II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

Ainda em São Paulo, o **Plano Estadual de Educação** (PEE), Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016, determina, na Meta 19, Estratégia 19.3:

19.3. Garantir que o provimento do cargo de Diretor das escolas públicas da rede estadual dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal - por **concurso público de provas e títulos** - para professores de carreira. (g.n.)

Nessa mesma linha, em São Paulo, determina a Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 ("Nova Carreira do Magistério"),

Artigo 29 - As carreiras de **Diretor Escolar** e Supervisor Educacional são compostas pelos **cargos de provimento efetivo de Diretor Escolar** e Supervisor Educacional, respectivamente. (g.n.)

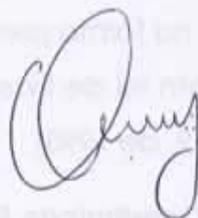
Para que haja gestão escolar efetiva, é indispensável a figura do Diretor, líder que "coordena os recursos físicos, financeiros, humanos e que cria e fomenta um ambiente seguro para promover a aprendizagem dos alunos".

O último concurso público para Diretor ocorreu no ano de 2017, tendo já expirado seu prazo de validade.

Pelos motivos expostos, e repetindo, solicitamos o seu empenho junto ao Senhor Governador do Estado, através de uma **MOÇÃO, para que ele autorize a abertura de novo concurso público para Diretor Escolar**, em caráter de urgência, para que as escolas de educação básica do estado não continuem sendo prejudicadas pela falta desse importante profissional.

Contamos com a sua atenção e colaboração, no interesse da escola pública estadual!

Respeitosamente,



Chico Poli
Presidente

114ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA
Em 10 de Julho de 2023

ORDEM DO DIA

- 1) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 20/2023-L** de autoria da Vereadora Poliana Caroline Quirino que INSTITUI A CAMPANHA “AGOSTO LARANJA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 2) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 21/2023-L** de autoria do Vereador Jair José dos Santos que INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O ATO VOLUNTÁRIO DENOMINADO “ECO FAXINA”.

- 3) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 22/2023-L** de autoria dos Vereadores João Fernando de Jesus Pereira, Ana Paula Aparecida dos Santos e José Carlos Fantin que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUARDA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

- 4) Única Discussão e Votação do Projeto de Resolução N° 06/2023** de autoria da Vereadora Poliana Caroline Quirino que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.